Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 045/2008 Erechim, 14 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 041/2008, que Acresce parágrafos ao Art. 136 da Lei Municipal n° 2.595, de 04 de janeiro de 1994, com o objetivo de estabelecer locais de depósito e comércio de produtos agrotóxicos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 041/2008.

Acresce parágrafos ao Art. 136 da Lei Municipal n° 2.595, de 04 de janeiro de 1994, com o objetivo de estabelecer locais de depósito e comércio de produtos agrotóxicos.

Art. 1.º Ficam acrescidos os parágrafos 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 5.° e 6.° ao Art. 136 da Lei Municipal n° 2.595, de 04 de janeiro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136. .....

§ 1.º Serão permitidas as atividades de depósito e comércio de agrotóxicos:

I – Nos Eixos de Comércio e Serviços 9, 11, 13, 14, 17, 18, 21, 22;

II – Nos Corredores de Comércio e Serviços abrangidos pelo perímetro urbano:

a) Na BR-153, no sentido Getúlio Vargas–Concórdia, a partir do início do perímetro urbano até o acesso ao Desvio Becker/Viaduto RFFSA;

b) Na BR-480, iniciando no cruzamento entre a Avenida José Oscar Salazar e a Rua Abraham Litvin, até o final do perímetro urbano, sentido Barão de Cotegipe;

III – Na Avenida Germano Hoffmann, no trecho compreendido entre a Avenida Maurício Cardoso e a Rua Passo Fundo;

IV – Na Rua Passo Fundo, no trecho compreendido entre a Avenida Germano Hoffmann e a Avenida Santo Dal Bosco;

V – Na Rua Israel, no trecho compreendido entre a Rua Passo Fundo e a Av. Santo Dal Bosco;

VI – Na Rua Henrique Salomoni, a partir da BR-153 até a divisa da Frinape (Pólo de Cultura) com o CTG Sentinela da Querência;

VII – Ao longo dos Corredores de Desenvolvimento;

VIII – Na Zona Rural do Município.

§ 2.º Os empreendimentos seguirão o regime urbanístico previsto pelo Plano Diretor no local em que forem instalados.

§ 3.º Na zona rural os empreendimentos seguirão diretrizes indicadas em Consulta de Viabilidade.

§ 4.º Para fins de análise ambiental pelo Órgão competente, mediante solicitação, o município expedirá certidão de que o empreendimento, consoante norma municipal, poderá ser

instalado no local pretendido.

§ 5.º Os empreendimentos hoje em atividade são considerados como em local permitido, condicionados à aprovação de funcionamento pelo Órgão ambiental.

§ 6.º Os atuais empreendimentos receberão do município alvará de localização precário, condicionados à apresentação, num prazo de 90 (noventa) dias, do protocolo de licenciamento ambiental, se não o tiverem, ou se não forem já licenciados pelo Órgão ambiental." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 14 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei fixa os locais para depósito e comércio de agrotóxicos que não têm previsão específica no Plano Diretor. O fato vem trazendo dúvidas insanáveis e que prejudicam e geram insegurança a partir das consultas de viabilidades de um grande segmento, com alta representatividade econômica do comércio no município. O objetivo do projeto é eliminar a subjetividade prevista no Art. 136, da Lei 2.595/94, que prevê que a liberação de comércio de agrotóxico fica condicionada às diretrizes do Órgão técnico da Prefeitura, ouvido o Conselho do Plano Diretor.

Pretende-se a fixação, por lei, dos locais onde é permitida a atividade, bem como estabelece-se como regime urbanístico o regime pré-fixado para cada local. Não necessitamos ter maiores preocupações quanto aos locais, diante da legislação ambiental que regulamenta o licenciamento deste tipo de atividade ser altamente exigente. Os empreendedores deverão submeter o projeto ao licenciamento ambiental, o que dá a garantia de que não causarão nenhum tipo de problema ao entorno. Elimina-se, com o projeto, o regramento até o momento inexistente, suprindo-se, assim, na normatização do Plano Diretor, esta lacuna, trazendo tranqüilidade aos empreendedores, bem como ao município na análise dos projetos.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 14 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal